

Projeto de Lei nº 11 /2019

"Institui o Dia 03 de dezembro, o Dia Municipal de Valorização e das Potencialidades da Pessoa com Deficiência no município de Cordeirópolis SP".

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Valorização e das Potencialidades das Pessoas com Deficiência em Cordeirópolis, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º - O Poder Legislativo Municipal, em decorrência de legislação própria, poderá realizar solenidade ao disposto no art. 1º, homenageando as pessoas com deficiência, em eventos anuais, indicado pelo movimento da pessoa com deficiência, por instituição prestadora de serviços do município, Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência CMPD e poder público.

Art. 3º - O poder Legislativo deverá promover, fomentar, atos ou eventos com a finalidade de debater os direitos da pessoa com deficiência e as políticas públicas de inclusão.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Objetivo da criação de Dia Municipal da Pessoa com Deficiência é a valorização da pessoa e de suas potencialidades. Segundo dados da Datapédia em nosso município 25,27% da população tem pelo menos um tipo de deficiência visual, auditiva e intelectual, totalizando 6.823 pessoas, sendo:

a) **Deficiência mental/intelectual:** 196 pessoas.

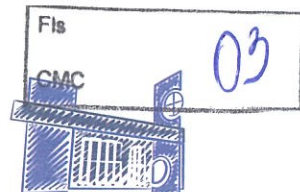
b) **Deficiência motora:** 1.190 pessoas sendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



760 pessoas com alguma dificuldade;

354 pessoas com grande dificuldade;

76 pessoas que não conseguem de modo algum.

c) Deficiência Auditiva: 1.112 pessoas sendo:

917 pessoas com algumas dificuldades;

167 com grande dificuldades;

28 Pessoas não conseguem de modo algum.

d) Deficiência Visual: 4.325 pessoas sendo:

3.468 pessoas com algumas dificuldades;

802 pessoas com grandes dificuldades;

55 pessoas que não conseguem de modo algum.

Dessa população muitos tem se destacado profissionalmente e também tem sido protagonista em parceria com o poder público e com as entidades no sentido do desenvolvimento pessoal e de políticas públicas no município. Nada mais justo do que dar visibilidade a esses cidadãos, cidadãs e às suas famílias.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 15 de março de 2019.


Sandra Cristina dos Santos
Vereadora PT


Antonio Marcos da Silva
Vereador PT

PROTOCOLU Nº 00293/2019
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 15/03/2019 HORA: 15:45
Autoria: Sandra Cristina dos Santos,
Antonio Marcos da Silva
Assunto: Institui o Dia 03 de dezembro, o
Dia Municipal de Valorização e das
Potencialidades da Pessoa com Deficiência



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 19/03/2019.

CORDEIRÓPOLIS, 13/março/2019

VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE

Lido na sessão de ____ / ____ / ____

VER. CLEVERTON NUNES MENEZES
1ª SECRETÁRIO

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 13 / 03 / 19

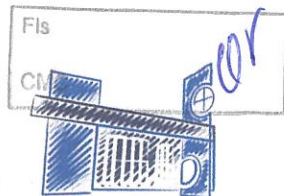
VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 022/2019 - RBF

Projeto de Lei nº 011/2019

Autor(a): Antonio Marcos da Silva e Sandra Cristina dos Santos

**PROJETO DE LEI - INSTITUI DIA MUNICIPAL DE
VALORIZAÇÃO E DAS POTENCIALIDADES DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMPETÊNCIA
CONCORRENTE - LEGALIDADE E
CONSTITUCIONALIDADE.**

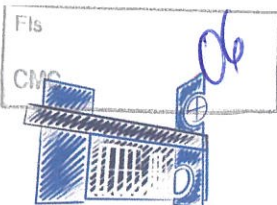
1. RELATÓRIO

Os Nobres Vereadores Antonio Marcos da Silva e Sandra Cristina dos Santos apresentam a seus nobres pares, o projeto de lei em epígrafe que pretende instituir o dia 03 de Dezembro como o Dia Municipal de Valorização e das Potencialidades da Pessoa com Deficiência no município de Cordeirópolis.

Na mensagem encaminhada os nobres proponentes destacam que o objetivo da proposta é a valorização da pessoa com deficiência e de suas potencialidades.

É o breve introito.

Passo a opinar.



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso; (grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

2.2. Da iniciativa legislativa e sua legalidade.

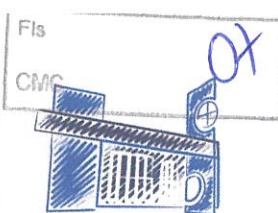
Em relação à matéria versada no projeto, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 7, inciso I, da Lei Orgânica Municipal - LOM.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



O assunto tratado no referido PL não é daqueles previsto no rol taxativo das competências exclusivas do Chefe do Poder Executivo, de tal forma que é de competência concorrente, logo, o proponente é parte legítima para tal mister.

Sobre o prisma material é de competência administrativa comum o cuidado com as pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 10.098/00.

Cabe aqui destacar, que já se encontra no plexo normativo do Município de Cordeirópolis a Lei Municipal nº 3.050/17 que instituiu a Semana de Valorização dos Direitos e Potencialidades da Pessoa com Deficiência, que é comemorada, anualmente, na primeira semana de dezembro.

No mais, a pretensão é de que se fixe no calendário municipal o dia 03 de Dezembro o Dia Municipal de Valorização e das Potencialidades da Pessoa com Deficiência.

Ainda que semelhantes as matérias, a diferença é entre a destinação da semana de valorização e o dia de valorização.

Sendo assim, em análise a minuta apresentada, opino pela legalidade e constitucionalidade parcial do presente projeto de lei.

3. CONCLUSÃO

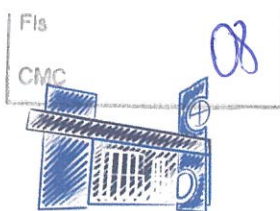
Nesse sentido, feitas as considerações, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei nº 11/2019, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.



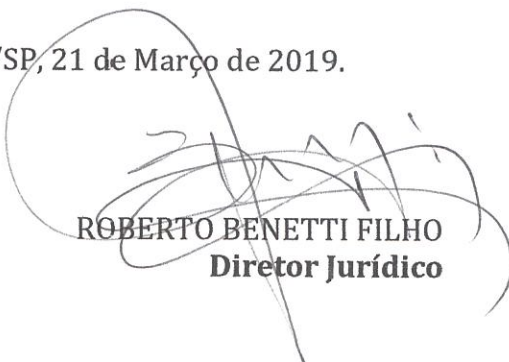
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Cordeirópolis/SP, 21 de Março de 2019.

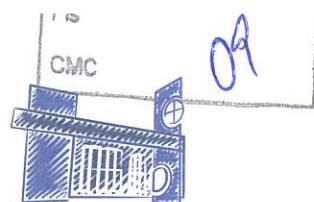

ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



*** VISTA***

Em **25/03/2016**, abro vista deste processo às Comissões de Justiça e Redação, nos termos do artigo 110 do Regimento Interno.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

Despacho da Presidência:

Diante da Impossibilidade do Vereador Antonio Marcos da Silva, em se manifestar, eis que proponente do projeto, nomeio "*ad hoc*" a Vereadora Mariana Fleury Tamiazo, na Comissão de Justiça, para que se manifeste no projeto de lei, nos termos regimentais.

Cordeirópolis, 26/03/2019


Cássia de Moraes
Presidente

Ciente:

16 / 05 / 19

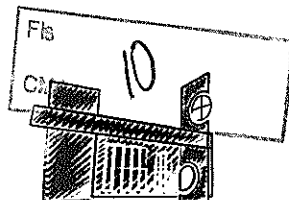
Mariana Fleury Tamiazo
Vereador SD



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 11, de 15 de março de 2019.

Autor: Vereadores Sandra Cristina dos Santos e Antonio Marcos da Silva

Assunto: "INSTITUI O DIA 03 DE DEZEMBRO, O DIA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO E DAS POTENCIALIDADES DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS".

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria dos vereadores Sandra Cristina dos Santos e Antonio Marcos da Silva e tem por finalidade instituir o dia 03 de Dezembro como o Dia Municipal de valorização e das Potencialidades da Pessoa com Deficiência no Município de Cordeirópolis.

Os proponentes justificam que a medida se faz necessária em virtude da valorização da pessoa com deficiência e de suas potencialidades.

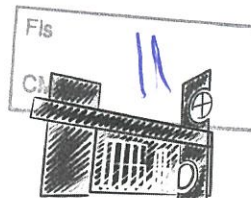
Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 022/19 às fls. 05/08 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Legislativo, conforme previsão legal do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal c/c artigo 7, inciso I, da Lei Orgânica Municipal - LOM.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

Cordeirópolis, 02 de abril de 2019.

Cleverton Nunes Menezes

Vereador - MDB

Mariana Fleury Tamiazo

Vereadora - SDD

José Geraldo Botion

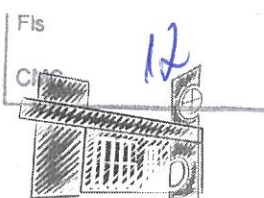
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.

Sessão Ordinária em 09/04/2019

CORDEIRÓPOLIS, 09/Abril/2019

VER. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2019 – **APROVADO**

10ª Sessão Ordinária (09/04/2019)

Votação Simbólica - Maioria Simples

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 09 de abril de 2019.

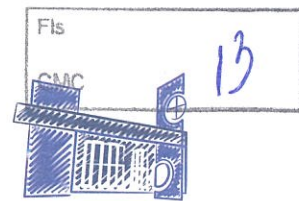
Cássia de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3418

(Projeto de Lei dos vereadores Antonio Marcos da Silva e Sandra Cristina dos Santos)

Institui o dia 03 de dezembro o "Dia Municipal de Valorização e das Potencialidades da Pessoa com Deficiência" no município de Cordeirópolis.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Valorização e das Potencialidades das Pessoas com Deficiência em Cordeirópolis, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º - O Poder Legislativo Municipal, em decorrência de legislação própria, poderá realizar solenidade ao disposto no art. 1º, homenageando as pessoas com deficiência, em eventos anuais, indicado pelo movimento da pessoa com deficiência, por instituição prestadora de serviços do município, Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência CMPD e poder publico.

Art. 3º - O Poder Legislativo deverá promover, fomentar, atos ou eventos com a finalidade de debater os direitos da pessoa com deficiência e as políticas publicas de inclusão.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 10 de abril de 2019.

Ver.ª Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Cleverton Nunes Menezes
1º Secretário

Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 50/2019 - CMC

Cordeirópolis, 10 de abril de 2019.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, o Autógrafo nº 3418, proveniente da aprovação do Projeto de Lei nº 11/2019, dos vereadores Antonio Marcos da Silva e Sandra Cristina dos Santos, que institui o dia 3 de dezembro como o "Dia Municipal de Valorização e das Potencialidades da Pessoa com Deficiência", na 10ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cássia de Moraes
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP

RECEBI

21 / 04 / 19



Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Comprovante de Abertura de Protocolo

Nº Protocolo: PG-102373/2019

Consulte o andamento da solicitação através deste número: 5caf6f71aff7a35f365d6c33

Data de Abertura	11/04/2019 às 13:46	Protocolado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Encaminha autógrafo de nº 3418, relativo à: aprovação de Projeto de Lei nº 11/2019, que institui o dia 3 de dezembro como "Dia Municipal de Valorização e das Potencialidades da Pessoa com Deficiência", conforme ofício de nº 50/2019 - CMC.		

Amanda Fernandes
Amanda Fernandes
(Protocolado por)

Câmara Municipal de Cordeirópolis
(Requerente)

Data e hora da emissão: 11/04/2019 às 13:47:29



Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

FIS
CMC
16

Folha de Rosto do Processo

Nº do Processo: PR-1381/2019

Data de Abertura	11/04/2019 às 13:46	Autuado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Encaminha autógrafo de nº 3418, relativo à: aprovação de Projeto de Lei nº 11/2019, que institui o dia 3 de dezembro como "Dia Municipal de Valorização e das Potencialidades da Pessoa com Deficiência", conforme ofício de nº 50/2019 - CMC.		



Sexta-feira, 19 de abril de 2019

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis**ATOS DO PODER EXECUTIVO****Lei nº 3.127 de 05 de abril de 2019**

(Projeto de Lei nº 7/2019, dos vereadores Sandra Cristina dos Santos e Antonio Marcos da Silva)

Denomina-se “Dona Ignês de Oliveira Cassiano” o CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, localizado na Rua José Oliva Del Teso, s/n, bairro Jardim Progresso, Cordeirópolis.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina-se “Dona Ignês de Oliveira Cassiano” o Serviço da Assistência Social – SUAS, Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, localizado na Rua José Oliva Del Teso s/n, Bairro Jardim Progresso.**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 05 de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adnan Ortolan
Prefeito Municipal de CordeirópolisMarco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 05 de abril de 2019.

Lei nº 3.128 de 05 de abril de 2019

(Projeto de Lei dos vereadores Antonio Marcos da Silva e Sandra Cristina dos Santos)

Institui o dia 03 de dezembro o “Dia Municipal de Valorização e das Potencialidades da Pessoa com Deficiência” no município de Cordeirópolis.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Valorização e das Potencialidades das Pessoas com Deficiência em Cordeirópolis, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.**Art. 2º** - O Poder Legislativo Municipal, em decorrência de legislação própria, poderá realizar solenidade ao disposto no art. 1º, homenageando as pessoas com deficiência, em eventos anuais, indicado pelo movimento da pessoa com deficiência, por instituição prestadora de serviços do município, Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência CMPD e Poder Público.**Art. 3º** - O Poder Legislativo deverá promover, fomentar, atos ou eventos com a finalidade de debater os direitos da pessoa com deficiência e as políticas públicas de inclusão.**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 11 de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adnan Ortolan
Prefeito Municipal de CordeirópolisMarco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 11 de abril de 2019.

Lei Complementar nº 273 de 11 abril de 2019

Concede revisão anual das remunerações dos servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos da Administração Municipal e sua Autarquia e da outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica a contar de 1º de abril de 2019, o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar, a título de revisão geral anual, nos termos da Lei Complementar nº 125, de 22 de abril de 2008, a todos os servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e sua Autarquia - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - SAAE, em 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento) correspondente aos IPCA – índice de Preços ao Consumidor, referente ao período de abril de 2018 a março de 2019.**Art. 2º** - Ficam alterados os Anexos III e IV da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações e o Anexo III da Lei Complementar nº 142, de 30.04.2009, com posteriores alterações, para serem os valores atualizados no índice determinado no artigo anterior.**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 11 de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adnan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis
Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 11 de abril de 2019.

Lei Complementar nº 274 de 11 abril de 2019

(Projeto de Lei Complementar de autoria da Mesa Diretora)

Concede revisão geral anual dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e das outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica a contar de 1º de abril de 2019, o Poder Legislativo autorizado a conceder revisão geral anual, nos termos da Lei Complementar nº 126, de 22 de abril de 2008, a todos os servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento), correspondente ao IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) no período de abril de 2018 a março de 2019.**Art. 2º** - Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017, com posteriores alterações.**CONVITE**A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por meio da SMFO - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, convida para a **Audiência Pública, da Elaboração do Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2020.**25 de abril de 2019
14h00Paço Municipal, Sala de Pregão
Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, centro
Cordeirópolis, SP**O JORNAL OFICIAL**
do Município de Cordeirópolis - SP**EXPEDIENTE**

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis

Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP

Diagramação: Sôcrates Bolonho

Impressão: Jornal Cidade de Rua Claro

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais

Tiragem: 1600 exemplares | Custo desta Edição: R\$ 730,00

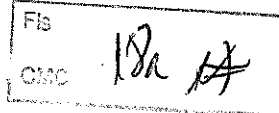
O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Klumb - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS



Ofício nº. 055/2019.

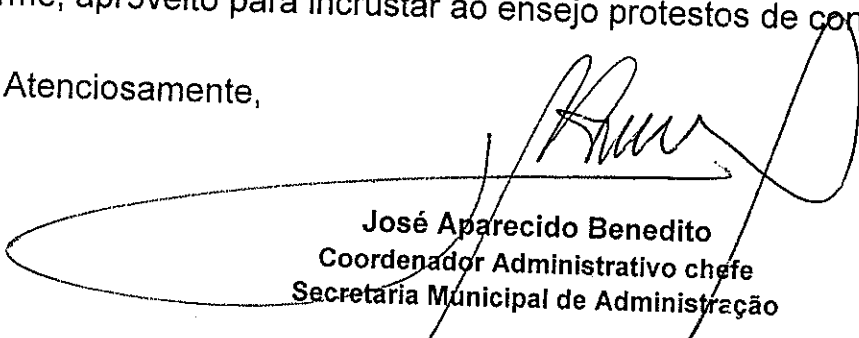
Cordeirópolis, 22 de abril de 2019.

Prezada Senhora

Honra-nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei Municipal nº 3.127, de 05.04.2019**, que denomina-se "Dona Ignês de Oliveira Cassiano" o CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, localizado na Rua José Oliva Del Teso, s/n, bairro jardim Progresso, Cordeirópolis; **Lei Municipal nº 3.128, de 05.04.2019**, que institui o dia 03 de dezembro o "Dia Municipal de Valorização e das Potencialidades da Pessoa com Deficiência" no município de Cordeirópolis; **Lei Complementar nº 273, de 11.04.2019**, que concede revisão anual das remunerações dos servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos da Administração Municipal e sua Autarquia e da outras providências; e, **Lei Complementar nº 274, de 11.04.2019**, que concede revisão geral anual dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências, para ciência e providências que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

A

Exma Sra.

Vereadora Cássia de Moraes

Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Minha
Cordeirópolis

Endereço: Praça Francisco Orlando
Telefone: (19) 3556-9900 Site: www.ccm.cordeirópolis.sp.gov.br

PROTÓCOLO Nº
00533/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 23/04/2019 HORA: 14:38
Autoria: Secretaria Municipal de
Administração

Assunto: Em anexo a Lei nº 3.127 e nº 3.128
e Lei Complementar nº 273 e nº 274



Lei nº 3.128
de 05 de abril de 2019.

(Projeto de Lei dos vereadores Antonio Marcos da Silva e Sandra Cristina dos Santos)

Institui o dia 03 de dezembro o "Dia Municipal de Valorização e das Potencialidades da Pessoa com Deficiência" no município de Cordeirópolis.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Valorização e das Potencialidades das Pessoas com Deficiência em Cordeirópolis, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º - O **Poder Legislativo Municipal**, em decorrência de legislação própria, poderá realizar solenidade ao disposto no art. 1º, homenageando as pessoas com deficiência, em eventos anuais, indicado pelo movimento da pessoa com deficiência, por instituição prestadora de serviços do município, Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência CMPD e Poder Público.

Art. 3º - O **Poder Legislativo** deverá promover, fomentar, atos ou eventos com a finalidade de debater os direitos da pessoa com deficiência e as políticas públicas de inclusão.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS



Lei nº 3.128/2019

continuação

fls. 02

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 11 de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 11 de abril de 2019.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração